



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício n° 198/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 30 de Abril de 2026.

Senhor Presidente,

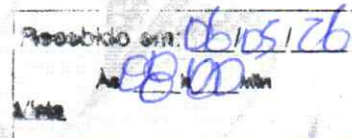
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

**Projeto de Lei n° 030/2026 – “ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1325, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA ADEQUAR A NOMENCLATURA TÉCNICA REFERENTE AO REGISTRO DE TÍTULOS DE DOMÍNIO EM PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**Cleone Lima Ribeiro**  
Prefeito



Ao  
Exmo Sr.  
**Romildo Lemos de Meira**  
Presidente da CMVA  
Vale do Anari – RO

  
**Genival Chagas Fernandes**  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**MENSAGEM DE LEI N° 030/2026**

Exmo. Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei à apreciação desses ilustres e nobres parlamentares, o qual tem por finalidade promover uma readequação redacional na Lei Municipal n° 1325, de 10 de novembro de 2025, visando conferir estrita precisão e segurança jurídica à concessão das isenções parciais de ITBI nela previstas.

A Lei n° 1325/2025 foi um marco para o nosso município ao facilitar o acesso ao registro de propriedades rurais provenientes de regularização fundiária. No entanto, a ementa e a redação dos artigos 1° e 2° utilizam a expressão "*registro da primeira escritura decorrente de Título de Domínio*".

Sob a ótica do Direito e do sistema registral brasileiro, tal redação gera dúvidas interpretativas severas. O Título de Domínio emitido pelo INCRA ou por órgãos estaduais equivalentes já possui, por força de lei, o valor e a eficácia de uma escritura pública. Sendo assim, o título não gera uma "escritura decorrente" para ser levada a registro; o próprio Título de Domínio é o documento diretamente levado a registro no Cartório de Imóveis para consolidar a propriedade.

Ao mantermos o termo "escritura decorrente", criamos a falsa premissa de que o benefício se aplicaria a uma venda posterior ao registro do título, ou exigimos do produtor rural um procedimento notarial inexistente. Ademais, como um título é registrado apenas uma vez para transferir aquele domínio específico, a utilização da palavra "primeira" (ou primeiro) torna-se redundante.

Desta forma, obedecendo às regras de clareza, concisão e coerência impostas pela técnica legislativa constante na Lei Complementar Federal n° 95/1998, a presente adequação substitui a expressão dúbia e redundante apenas por "**registro de Título de Domínio**", tanto na ementa da Lei quanto nos seus dispositivos legais.

Destaca-se que o aprimoramento não altera os percentuais de desconto, não gera renúncia de receita adicional e assegura que a isenção de 90% ou 75% incidam exatamente no momento pretendido pelo legislador: no ingresso original do Título de Domínio na matrícula do imóvel.

Certo de contar com a compreensão e o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta matéria de ordem técnica e pacificadora, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Vale do Anari, 30 de Abril de 2026.

  
Cleone Lima Ribeiro  
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2026  
DE 30 DE ABRIL DE 2026**

**“ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1325, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA ADEQUAR A NOMENCLATURA TÉCNICA REFERENTE AO REGISTRO DE TÍTULOS DE DOMÍNIO EM PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 1325, de 10 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) INCIDENTE SOBRE O REGISTRO DE TÍTULOS DE DOMÍNIO DE IMÓVEIS RURAIS EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)

**Art. 2º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1325, de 10 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei institui a isenção parcial do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente exclusivamente sobre o **registro de Títulos de Domínio** de imóveis rurais emitidos em programas ou processos de regularização fundiária, com a finalidade de promover a segurança jurídica e o desenvolvimento rural no Município de Vale do Anari. (NR)"

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1325, de 10 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos I e II e no § 3º:

"Art. 2º .....

I – Isenção parcial de 90% (noventa por cento) no **registro de Título de Domínio** emitido pelo INCRA, por órgão estadual competente ou pelo PNCF, quando o imóvel se enquadrar como pequena propriedade rural; (NR)

*deor*



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

II – Isenção parcial de 75% (setenta e cinco por cento) no **registro de Título de Domínio** de imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais e de até 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares, emitidos em processo de regularização fundiária, não enquadrados no inciso I. (NR)

(...)

§ 3º O benefício previsto nesta Lei é restrito ao **registro do Título de Domínio**. Transmissões posteriores – por compra e venda, cessão, permuta, doação ou qualquer outro ato oneroso – não estarão abrangidas pelas isenções aqui previstas. (NR)"

**Art. 4º** A Lei Municipal nº 1325, de 10 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-A.** A isenção parcial de que trata esta Lei será concedida exclusivamente aos requerimentos protocolados até ao dia 31 de outubro de cada exercício financeiro. (NR)"

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**

  
**Cleone Lima Ribeiro**  
Prefeito